CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 591/2023 (SUBSTITUTIVO)

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica garantido que no Município de Belo Horizonte a prática esportiva, de forma livre e igualitária.

Art. 2º - Fica proibido que as federações e entidades desportivas, bem como clubes, organizadoras de eventos, competições, torneios e afins adotem critérios discriminatórios, inclusive relacionados ao gênero, para participação em seus eventos.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar sanções administrativas em caso de descumprimento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de Fevereiro de 2025.

Vereadora Juhlia Santos

Luna Borger Kului Vereadora Luiza Dulci

Vereader Bruno Wiranda

1

Vereador Bruno Pedralva

Vereador Pedro Rousseff

Publicado em 13/2/25

90 476

Divato

511.363

WBH-Plen. Amynthas-05/fev/25-15:04:06-030239-